Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.478 DE 31 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de **"Caixa de Coleta"** de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível com os seguintes dizeres: **"Este estabelecimento possui Caixa de Coleta para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido".**

Art. 2º- Os estabelecimentos mencionados no Artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa de coleta juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos "Resíduos de Serviços de Saúde".

Art. 3º- O estabelecimento a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposções sob pena de:

I – advertência;

II- multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes, sendo cobrado em dobro em caso de reincidência;

IV- a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º- A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Cachoeiras de Macacu, 31 de maio de 2021

Vereador Aílton Telles Machado

Presidente

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana (Dunga) - DEM